



Número: **0003069-30.2024.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Caputo Bastos**

Última distribuição : **29/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM (REQUERENTE)		ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (ADVOGADO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55918 62	05/06/2024 17:27	<a href="#">Petição - Interessado. PCA 0003069-30.2024.2.00.000 -ACM.jornada de trabalho.magistrados. prazo mani</a>	Informações



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CAPUTO BASTOS**

**DIGNÍSSIMO RELATOR DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0003069-30.2024.2.00.00000**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Brasília – DF, CEP 70070-939, neste ato representado por seu Presidente, **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**, na qualidade de representante máximo da entidade (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.096/94), conforme ata de posse anexa, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, com instrumento de mandato, requerer o ingresso na condição de **INTERESSADO**, na forma do artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999, bem como expor e requerer o que segue.

**I - DA ADMISSÃO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB NO FEITO – MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE À ADVOCACIA NACIONAL**

Com efeito, a Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na **defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social**. Aliás, trata-se de uma competência legal (art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB) **pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas**.

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (art. 103, inciso VII), já tendo o Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.

1

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Assessoria Jurídica  
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco “M” – Brasília / DF – Brasil – CEP: 70.070-939  
Tel.: (61) 2193-9716 / Fax: (61) 2193- 9739 / E-mail: [aju@oab.org.br](mailto:aju@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)





*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasil - D. F.*

Ademais, a Carta da República --- art. 103-B, § 6º --- assegurou ao Presidente do Conselho Federal da OAB oficiar<sup>1</sup> junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo, pois, direito a assento e manifestação, não obstante tenha, igualmente, no inciso XII do referido dispositivo constitucional, estabelecido que dois advogados integrem a composição do colegiado.

Portanto, participando o Conselho Federal da OAB, seja por meio de seu Presidente, seja por dois advogados escolhidos que integram a composição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, revela-se o tema de fundo – **cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados cearenses acerca da obrigação de comparecimento diário ao expediente forense presencial, ou, para os que gozem de autorização de teletrabalho, pelo menos em 3 (três) dias úteis por semana** – do maior interesse da advocacia, daí o presente pedido de habilitação nos autos.

Ainda, cumpre reforçar a competência expressamente conferida à Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente por seu Conselho Federal, no sentido de *defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas*, conforme se extrai da norma do art. 44, II, do seu Estatuto (Lei n. 8.906/1994):

*Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:*

*I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;*

*II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.*

*(...)*

*Art. 54. Compete ao Conselho Federal:*

*I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;*

*II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados;*

<sup>1</sup> Segundo Paulo Roberto de Gouvêa Medida, *in* Direito Processual Constitucional, Rio de Janeiro: Forense, 2010, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, nota de rodapé pág. 27: **'Oficiar, no sentido geral, é intervir nos atos judiciais, cumprindo os deveres inerentes à espécie de representação'** (ELIÉZER ROSA, *Dicionário de processo Civil, verbete 'oficiar'*). Quando o texto constitucional diz, portanto, que o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiarão junto ao Conselho, está a significar que lhes cabe intervir nos assuntos de competência daquele órgão no exercício da representação da instituição e do órgão que dirigem, para postularem o que for de Direito. Isso ocorrerá sem prejuízo dos representantes do Ministério Público e dos advogados no Conselho. A estes, como membros do Conselho Nacional de Justiça, cabe, com efeito, função distinta, que é a de deliberar nos assuntos de sua competência.,





*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasil - D. F.*

**III - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;**

Pelo exposto, considerando a repercussão da matéria no seio da advocacia nacional, que expõe seu interesse jurídico no deslinde da causa, bem como a representatividade nacional da entidade, requer, desde já, **sua admissão como Interessado**, recebendo o processo no estado em que se encontra e sendo intimado regularmente dos próximos atos processuais, **inclusive para oferecimento de razões**, nos termos legais.

De fato, cumpre a este Conselho Federal, sem delongas, **se manifestar contrariamente** ao pleito de sobrestamento da atuação da Corregedoria de Justiça do Ceará, com a manutenção incólume do texto do Ofício Circular n. 171/2024-CGJ/CE.

Em verdade, o texto do ofício circular impugnado está em total consonância com a competência conferida à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e em fiel cumprimento ao decidido por esse e. Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000, que criou condições para o trabalho remoto dos magistrados, com a presença do juiz na comarca, com o comparecimento na unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, com a publicação prévia da escala de comparecimento presencial do juiz na comarca, devidamente autorizada pela Presidência e/ou Corregedoria do Tribunal, o atendimento virtual de advogados, defensores e promotores, quando solicitado, a produtividade igual ou superior à do trabalho presencial e prazos razoáveis para a realização de audiências, desde que vinculados ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0, resultando na edição da Resolução CNJ n. 481/2022.

Imperioso se mostra, com todo o respeito, o cumprimento por parte dos tribunais brasileiros da íntegra da decisão proferida pelo Plenário do CNJ nos autos do PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 em epígrafe e dos termos da Resolução CNJ nº 481/2022, sem quaisquer obstáculos à esmerada atuação da Corregedoria Geral do TJCE.

**II – DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, considerando a repercussão da matéria, requer o Conselho Federal da OAB:

*i) sua admissão nos autos como **Interessado**, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999, considerando a repercussão da matéria no seio da advocacia nacional, que expõe seu interesse jurídico no deslinde da causa, bem como a representatividade nacional da entidade;*

**ii) a intimação desta Entidade para que apresenta sua manifestação nos autos.**

3

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Assessoria Jurídica  
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco “M” – Brasília / DF – Brasil – CEP: 70.070-939  
Tel.: (61) 2193-9716 / Fax: (61) 2193- 9739 / E-mail: [aju@oab.org.br](mailto:aju@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)



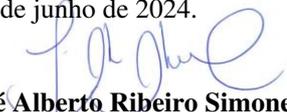


*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Por fim, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam feitas especificamente em nome de **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** e em nome da advogada **PRISCILA LISBOA PEREIRA**, inscrita na **OAB/DF 39.915**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 5 de junho de 2024.

  
**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB  
OAB/AM 3.725  
OAB/DF 45.240

**Priscilla Lisboa Pereira**  
OAB/DF 39.915

*(assinado digitalmente)*  
**Kellyane Notine Peixoto**  
OAB/DF 37.910

